

## BIBLIOGRAFIA

MIGUEL REALE, *Filosofia do Direito*, 4.<sup>a</sup> edição, Saraiva, São Paulo, 1966.

Desta quarta edição da "Filosofia do Direito", do prof. MIGUEL REALE (1), o que cabe dizer, antes de qualquer outra coisa, é que não se trata de uma simples reimpressão, mas de uma verdadeira edição nova. O livro, de fato, além de se apresentar com roupagem nova, externamente, também se mostra com alterações extensas, algumas das quais de cunho essencial, como ocorre na parte metodológica, onde o pensamento do autor é não só melhor esclarecido, como também se robustece de elementos novos, inclusive no que diz respeito aos seus fundamentos, graças ao contato com as publicações mais recentes de trabalhos de EDMUNDO HUSSERL. E também, no que se refere à estrutura mesma da sua concepção do direito, à já conhecida teoria tridimensional do direito, ganha agora contornos mais precisos, em pontos fundamentais, com a incorporação, ao texto do livro, de certas indagações feitas pelo autor, com relação a certos aspectos da experiência jurídica. São sensíveis os avanços alcançados, em precisão, extensão e profundidade no que concerne à nota de atributividade bilateral do direito, que desde há anos constitui um dos pontos mais firmes do pensamento do prof. MIGUEL REALE.

A par dessas modificações, de maior importância e significação, outras muitas se notam, ao longo de toda a obra, mas que não alcançam o mesmo nível de interesse das indicadas. Dito isso, à guisa de apresentação desta nova edição, cabe aproveitar a oportunidade para fazer um balanço quanto à significação da obra em si mesma. Hoje se fala muito, se fala talvez até demais, em tridimensionalismo jurídico. Juristas e juristas-filósofos, que guardam entre si muito pouco de afinidade, se intitulam, sem a menor restrição, de tridimensionalistas. Tridimensionalistas se consideram ROSCOE POUND, como CAIRNS; STONE, como GARCIA MAYNEZ; LASK ou JEROME HALL; RADBRUCH, WILHELM SAUER, SANTI ROMANO, HAURIUO e RECASÉNS SICHES. Quem conheça, ainda que por simples contato, a doutrina de todos esses pensadores, logo se apercebe de que entre eles os pontos de divergência e diferenciação superam, de muito, as eventuais afinidades. E o tridimensionalismo, que na maioria deles se vislumbra, é mais um simples rótulo do que uma realidade estrutural e orgânica. E não faltam os que, como GARCIA MAYNEZ, chegam quase a transformá-lo numa metodologia, sem valor ontológico intrínseco. Isso é dito e ressaltado para

mostrar a importância da contribuição que o prof. REALE trouxe não só para o tridimensionalismo (por não tê-lo percebido é que um autor tão arguto, como WERNER GOLDSCHMIDT, não soube classificá-lo adequadamente), mas também para a exata compreensão da realidade jurídica. Aliás, uma coisa está intimamente relacionada com a outra.

O tridimensionalismo de REALE não é apenas uma denominação, mas antes a compreensão da realidade jurídica como uma realidade tridimensional. Não se trata, assim, nem de designação, nem tampouco de pura posição metódica. O direito, para êle, é e não pode deixar de ser tridimensional. Em qualquer momento de sua manifestação, quer considerada abstratamente, de forma conceitual, quer concretamente, através da experiência, implica, necessariamente, em tríplice dimensão. Isso é exato não só no que concerne às manifestações mais avançadas da experiência humana, como também às mais modestas. E assim é porque o direito constitui uma constante na experiência histórica, pois esta nada mais é do que um reflexo do espírito humano. O direito é um produto cultural, e cultura é reflexo do espírito, em sua realização histórica. Não há história sem direito, por razões óbvias. Direito e história se integram, tendo mesmo um jurista italiano dos nossos dias, e dos mais argutos, GUIDO FASSÒ, confundido a experiência histórica com a experiência jurídica. Essa conceituação do direito, essa maneira de "ver" a realidade jurídica está se impondo de maneira decisiva, conforme se depreende de estudos ultimamente realizados, tanto no Brasil como no estrangeiro. RECASÉNS SICHES, em sua *Filosofia do Direito*, explicitamente reconheceu a superioridade da "formula Reale".

Um jurista italiano, de formação universitária densa, como VITO PASINI, também se utiliza das sugestões tridimensionalistas, e largamente, em seu excelente estudo, intitulado *Vita e Forma nella Realtà del Diritto*. Entre nós, o ilustre magistrado FRANCISCO CHIARADIA NETO já aplicou, com excelentes resultados, a concepção tridimensional ao campo do direito penal. IRINEU STRENGER, igualmente, serviu-se das premissas estabelecidas pelo prof. REALE para o exame de problemas implícitos na dogmática jurídica, com resultados também francamente positivos. Pedimos licença, ainda, para acentuar que tivemos oportunidade de fazer o mesmo com relação ao problema da segurança, que consideramos essencial, em nosso trabalho *O Problema da Segurança no Direito*. E outro tanto por várias vezes, o fizemos, com relação aos problemas atinentes ao Juri. Com isso, queremos apenas ressaltar a importância e significação da obra, que condensa todo o pensamento jurídico do autor, apresentando-o de forma sistemática.

TEOFILO CAVALCANTI FILHO

*Revista Brasileira de Filosofia*, Instituto Brasileiro de Filosofia, S. Paulo.

O fato de uma publicação, como a *Revista Brasileira de Filosofia*, completar quinze anos de existência, é a melhor demonstração de que já possuímos condições para um trabalho especulativo ordenado. Melhor do que qualquer outra coisa, revela êle que já contamos com pesquisadores, não só em número apreciável, mas também de qualidade necessária para alimentar, com a indispensável continuidade, um periódico do gênero. Quer sob um aspecto, quer sob outro, o fato se reveste da maior importância. A tal ponto, que seria hoje praticamente impossível ter uma idéia exata do momento filosófico brasileiro, nos seus vários setores, prescindindo do conteúdo da *Revista*. Foi isso, aliás, que já compreenderam várias instituições culturais e não poucos estudiosos americanos e europeus, que tiveram as atenções voltadas para o nosso ambiente. Nem poderia ser de outra forma, dadas as características que têm marcado a publicação, desde o seu primeiro número. É ela, sem dúvida, um veículo de divulgação de idéias, sem fronteiras intelectuais de qualquer natureza. Nas suas páginas, vêm encontrando guarida para os seus trabalhos os ensaístas das mais variadas e mesmo divergentes orientações.

Católicos, existencialistas, fenomenologistas, direitistas e esquerdistas, monistas e pluralistas, filósofos puros e pesquisadores sociais, lógicos e homens de ação, todos, indistintamente, nela encontram um lugar para expor as suas idéias e os resultados mais recentes do seu trabalho intelectual. Com isso, a *Revista* pôde constituir-se num espelho, quanto possível fiel, da moderna atividade filosófica em nosso país. Quem quiser realizar uma análise, mesmo ligeira, das nossas tendências, em qualquer setor, obrigatoriamente tem que a ela recorrer. Outro ponto, que chama a atenção e exige um registro é o extenso campo, que procura cobrir. As publicações do govêrno, quer européias, quer americanas, revelam a tendência à especialização. Por isso mesmo, em sua grande maioria, refletem apenas as preocupações de determinados setores da inteligência. Coisas diversas e que por isso mesmo a singulariza, se dá com a nossa *Revista*.

O material que tem divulgado engloba, praticamente, tôda a atividade filosófica, na sua gama imensa de manifestações. Metafísica, Teologia, Estética, Filosofia Científica, Filosofia Jurídica e Social, Teoria Geral do Direito, História da Filosofia, etc.. Uma razão a mais, portanto, para possibilitar ela uma visão global da nossa atividade intelectual. Para atermo-nos, tão-sòmente, ao campo que mais de perto nos diz respeito isto é, o das pesquisas jurídicas, deve acenar-se que, em quase todos os números, vêm ensaios a respeito de

temas jurídicos da maior atualidade, mostrando como os nossos estudiosos acompanham o desenvolvimento da doutrina jurídica em todos os países e procuram também colaborar para o seu maior progresso. Outro ponto, que também está a exigir uma referência, é o que a *Revista* se esforça também por divulgar ensaios de autores europeus, norte-americanos e latino-americanos, pondo assim ao alcance de qualquer leitor nacional o que de melhor se tem elaborado fora de nossas fronteiras.

Era preciso dizer tudo isso, para os que ainda não se familiarizaram com a publicação, para que possam ter uma idéia precisa do que ela representa para a nossa formação cultural. E sobretudo, para que todos tenham uma idéia do que ela deve representar em esforço, dedicação e entusiasmo pela causa da inteligência em nosso meio. Um periódico com essas características, que consegue durar quinze anos — um verdadeiro milagre, sem dúvida — é fruto, pura e exclusivamente da iniciativa particular, do trabalho conjunto de vários entusiastas, que se congregaram em torno do Instituto Brasileiro de Filosofia, sob a orientação do eminente catedrático de Filosofia da Faculdade de Direito de São Paulo, prof. MIGUEL REALE. Se outro mérito não lhe sobrasse, bastaria, para consagrá-lo, o de ter revelado, aos nossos próprios olhos, que no Brasil já é possível um esforço de pesquisa ordenado em torno de assuntos filosóficos.